

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Escola Bela Infância		
EMENTA: Credencia a Creche Escola Bela Infância, Código Censo Escolar/Inep nº 23281472, localizada na Avenida G, nº 701, Centro, Complemento Parte 3, bairro Prefeito José Walter, CEP 60750-060, em Fortaleza/CE, autoriza o funcionamento do Curso do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme os termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro 2027, e homologa o respectivo Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
NUP 30021.000036/2025-72	PARECER Nº 212/2025	APROVADO EM: 14/5/2025

I – RELATÓRIO

A senhora Kilvia Kelly Oliveira Vieira Alves, mantenedora da Creche Escola Bela Infância, Código Censo Escolar/Inep nº 23281472, em Fortaleza/CE, por meio do NUP nº 30021.000036/2025-72, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE), atribuído em 10 de abril de 2025, solicita o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento do Curso do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme os termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro 2027, e a homologação do respectivo Regimento Escolar.

A Creche Escola Bela Infância integra a rede privada de ensino, e está localizada na Avenida G, nº 701, Centro, Complemento Parte 3, bairro Prefeito José Walter, CEP 62750-060 – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.022.389/0001-77, cuja atividade principal é a Educação Infantil – Creche, e como atividade secundária, o Ensino Fundamental. Este será o primeiro credenciamento dessa unidade de ensino.

De acordo com o Sisp, a diretora Géssica Nunes da Silva é licenciada em Pedagogia pela UVA, em 2017, Registro nº 748/2016. O cargo de secretária escolar é exercido pela senhora Ivonete Alves da Silva, habilitada para o exercício da função pelo Colégio JK, em 2011, Registro nº AAA033971. A Escola precisa atualizar no Sisp o *status* dessas duas profissionais que aparecem como não habilitadas para o cargo, mas seus comprovantes já estão inseridos no Sistema.

Este Processo foi objeto de análise por parte da CEB, que fez visita *in loco* à instituição, por se tratar de escola nova, gerando, portanto, a Informação nº 203/2025, datada de 3 de abril de 2025, de autoria das assessoras técnicas da Cedub – Saluzélia Fonseca Guimarães e Clênia Maria Chagas Raulino Santos.

Conforme os registros constantes do Sisp, no item Dependências Físicas, constata-se que o prédio dispõe dos seguintes ambientes: diretoria, secretaria, 1 sala de aula (16,84m²), sala de leitura, parque infantil, pátio, banheiros (unissex) para alunos e coordenação e cozinha. Pelas fotos inseridas no sistema, percebe-

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 212/2025

se que a escola está sediada num prédio de pequeno porte, com espaços limitados. Sua infraestrutura é razoavelmente conservada. A biblioteca é, na verdade, apenas uma sala de leitura, com algum acervo. Foi registrada apenas uma sala de aula, que na foto se apresenta com mobiliário conservado, num ambiente pedagogicamente organizado, mas não possui janelas, apenas combogós. A acessibilidade do prédio é evidenciada por meio de uma rampa de entrada à recepção da Escola. Os ambientes destinados à coordenação pedagógica ou administrativa não foram evidenciados.

O acervo bibliográfico é formado por 55 títulos (um exemplar de cada), composto por obras de literatura (para o ensino fundamental, anos iniciais).

Por ocasião do cadastro das informações no Sisp, a Escola apresentava uma matrícula de oito alunos, constituindo assim a única turma em funcionamento pelo turno da manhã, na Creche Escola, destinada aos alunos do 1º ano do ensino fundamental.

Conforme registros no Sisp, o corpo docente é formado por apenas um profissional docente, habilitado para ministrar os componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental. É preciso que a escola atualize o cadastro deste profissional no Sige, pois apesar de habilitado em Pedagogia pela Faepi, ainda figura como um profissional 'sem habilitação'.

Na relação de funcionários, constam apenas três profissionais: um coordenador, um auxiliar e um cozinheiro.

No relato da visita *in loco* à Creche Escola, as técnicas responsáveis aplicaram os questionários constantes do Instrumento de Avaliação, que vem sendo utilizado pelo CEE para orientar e parametrizar sua avaliação com base em cinco dimensões: 1) Organização e Gestão da Escola; 2) Organização Didático-Pedagógica; 3) Corpo Docente; 4) Corpo Técnico-Administrativo; e 5) Infraestrutura Física. No que diz respeito a última dimensão (5), as profissionais consideraram, entretanto, de modo geral, a infraestrutura física satisfatória e adequada às etapas que a Escola oferta (dimensões dos ambientes, ventilação, iluminação, higienização, organização e acessibilidade).

No que se refere aos instrumentos de gestão, tanto o Projeto Político-Pedagógico (PPP) quanto o Regimento Escolar, constituem documentos bem organizados em seus elementos estruturantes, com um nível de linguagem cuidadoso, conteúdo conciso e consistente, e, em especial, consonantes com o que dispõe, não apenas a Resolução CEE nº 395/2005, os modelos balizadores disponibilizados pelo CEE em seu site, mas muito bem alinhados com a Resolução CNE/CEB nº 2/2017, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 212/2025

Assim, conceitos e concepções de educação, escola, direitos e objetivos de aprendizagem, as aprendizagens essenciais, as competências e habilidades estruturantes do currículo da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais, os processos avaliativos da aprendizagem e da própria proposta pedagógica referenciam o PPP e orientam a formulação do Regimento Escolar, de uma forma clara, compreensiva e didática.

Nesse sentido, temas como a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, a inclusão da História e Cultura e Afro-brasileira e Indígena no currículo são considerados como integrantes da matriz pedagógica do PPP e normatizam o Regimento Escolar, no que se refere à matriz curricular adotada. São inseridas outras referências decorrentes das alterações da LDB, como a questão ambiental e da violência.

Todas as dimensões do Instrumento de Avaliação foram avaliadas, obtendo-se uma pontuação em cada uma delas. Ao final, as profissionais do CEE, conforme o que se pode constatar na Informação elaborada, consideraram as seguintes pontuações ao finalizarem seu trabalho avaliativo da instituição em apreço: dimensão 1 – pontuação = 36 pontos; dimensão 2 – pontuação = 120 pontos; dimensão 3 – pontuação = 92 pontos; dimensão 4 – pontuação = 80 pontos; e dimensão 5 – pontuação = 60 pontos, totalizando 388 pontos, o que resulta no conceito escolar de 3,88, após o cálculo final em que se considera a média obtida em cada dimensão dividida pelo peso 100. Tal conceito, considerado bom, indicou, portanto, um posicionamento favorável ao credenciamento da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Creche Escola Bela Infância, integrante da rede privada de ensino, tem sua fundamentação legal ancorada na legislação educacional vigente, a saber:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seus dispositivos gerais e em especial os que normatizam a oferta de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

b) Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;

c) Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que “Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”.

d) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 212/2025

e) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica” (educação infantil e ensino fundamental);

f) Resolução CEE nº 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares”;

g) Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil”.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas no Relatório deste Parecer, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- Credencia a Creche Escola Bela Infância, Código Censo Escolar/Inep nº 23281472, em Fortaleza/CE, autoriza o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (Anos Iniciais), com validade até 31 de dezembro 2027;

- Homologa o respectivo Regimento Escolar;

- Recomenda que amplie e diversifique o acervo escolar da Biblioteca, para atender as etapas de ensino que oferta; assim como outros títulos técnicos, científicos, que oportunizem a pesquisa dos alunos e demais profissionais que usufruem do ambiente;

- Recomenda também que atualize no Sisp os cadastros do corpo gestor e docente;

- Orienta que encaminhe o processo de autorização do funcionamento da Educação Infantil ao Conselho Municipal de Fortaleza, órgão competente para proceder ao ato concessivo dessa etapa da Educação Básica;

- Recomenda que a instituição, em conjunto com seus educadores e com a participação de representação estudantil, altere o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar para:

a) agregar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativas instituídas pelo Parecer CEE nº 924/2024 e Resolução CEE nº 514/2024, nos quais se fortalece a *Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos como pilares fundamentais de um regime democrático, assegurando que os Direitos Humanos sejam respeitados, e isso pode ser feito por meio do paradigma da Justiça Restaurativa e suas práticas;*

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 212/2025

b) promover com professores e estudantes, ações complementares como palestras, seminários, mesas redondas, reflexões sobre mediação de conflitos, rodas de conversa, que tratem da questão dos direitos humanos de forma mais ampla, estudos sobre a homotransfobia (LGBTQIAPN+), a misoginia, o capacitismo e todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;

c) inserir nos documentos PPP e Regimento Escolar a Lei 15.100/25, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2025.


NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora


LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidenta da CEB


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidenta do CEE

FOR: SF
REV: KB

